



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
WWW.PROGEPE.UFRPE.BR

COMUNICADO SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.286/2024 ACELERAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E PROGRESSÃO POR MÉRITO

Recife, 12 de maio de 2025.

À Comunidade da UFRPE,

Considerando a Medida Provisória nº 1.286/2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que reestruturou a carreira dos servidores ocupantes do cargo de Técnico-Administrativo em Educação e da carreira Docente e a reunião com a Reitora da UFRPE, publicamos os esclarecimentos sobre como serão aplicadas as regras de transição para a aceleração da progressão por capacitação e da progressão por mérito e os procedimentos a serem executados, considerando a Nota Técnica elaborada pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos TAEs:

1. **Aceleração da progressão por capacitação:**

Para os(as) servidores(as) que já realizaram alguma progressão por capacitação, a adequação às novas normas será realizada de forma manual pela PROGEPE, independente do decurso do tempo, não sendo necessária a reapresentação dos certificados, conforme segue:

TABELA 1 - Reenquadramento por aceleração da progressão por capacitação

Posição do servidor	Número possível de acelerações de progressão por capacitação
Nível de capacitação I	0
Nível de capacitação II	Até 1 padrões de vencimento
Nível de capacitação III	Até 2 padrões de vencimento
Nível de capacitação IV	Até 3 padrões de vencimento

Não será necessária a abertura de processo administrativo individual e os efeitos cadastrais e financeiros serão computados a partir de 01.01.2025. A PROGEPE irá emitir portaria de concessão ainda este mês. Salientamos que o retroativo será processado gradualmente nas folhas subsequentes, conforme capacidade operacional da PROGEPE.

2. Progressão por mérito:

Para os(as) servidores(as) que integralizaram o interstício de 12 a 18 meses a partir de 01/01/2025 e obtiveram resultado favorável no programa de avaliação de desempenho, terão suas progressões concedidas, uma vez que se aplicam as regras estabelecidas pela Medida Provisória nº. 1.286/2024. E, neste caso, o eventual saldo de meses da última progressão por mérito será aproveitado para a próxima progressão, conforme a planilha abaixo:

Tempo integralizado para a progressão por mérito em janeiro de 2025	Concessão da progressão por mérito	Saldo em meses para a próxima progressão por mérito	Mês da próxima progressão por mérito (utilizando o saldo)
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026

Os efeitos cadastrais e financeiros serão computados a partir da data em que o(a) servidor(a) completa o interstício e o saldo será utilizado para a próxima progressão. Os processos administrativos são individuais, solicitados pela PROGEPE e de acordo com interstício de cada servidor(a).

A inclusão no sistema de cadastro e pagamento será realizada de forma manual e gradual pelos servidores da PROGEPE, considerando o cronograma da folha de pagamento.

Destacamos que eventuais manifestações futuras do Órgão Central do SIPEC, bem como alterações decorrentes da tramitação da Medida Provisória 1.286/2024, poderão resultar na atualização dos procedimentos a serem aplicados nas regras de transição aqui descritas e serão, posteriormente, publicizados.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UFRPE